



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO Nº 06/2022

PROCESSO nº 02/2022
CARTA CONVITE nº 01/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **FERNANDO DE SOUZA TAMBURÚS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.356.198-X (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 230.945.968-27, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1316, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LEANDRO OLIVEIRA NUNES 28500984856**, estabelecida à Rua das Acácias, nº 171, Jardim das Flores, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 26.459.564/0001-80, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO OLIVEIRA NUNES**, portador do RG nº 30.601.366 e do CPF nº 285.009.848-56, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 171, Jardim das Flores, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 02/2022, Carta Convite nº 01/2022, já homologado e adjudicado, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação serviços de operação do painel eletrônico de votação e seus acessórios, dos aparelhos de imagem, sonorização e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, das reuniões das comissões e de outros eventos autorizados a se realizarem nas dependências da Câmara; distribuir som e imagem das sessões plenárias da Câmara e das reuniões das comissões para as dependências da Casa; serviços de filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo do Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, do edital.

1.3. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do Convite nº 01/2022 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação da fatura mensal para análise e recebimento dos serviços realizados no mês para liberação do pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado na tesouraria da CONTRATANTE.

4.3. O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço e demais encargos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia da assinatura deste Contrato e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite nº 01/2022, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará:

8.3.1. pelos ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

8.3.2. pelos compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

8.3.3. pelos danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

9.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratada.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções :

a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

10.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 10.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL

12.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia-SP, 09 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Fernando de Souza Tamburus

Leandro Oliveira Nunes 28500984856
Leandro Oliveira Nunes

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 02/2022
CARTA CONVITE nº 01/2022
CONTRATO Nº 06/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
CONTRATADO: LEANDRO OLIVEIRA NUNES 28500984856

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 09 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
FERNANDO DE SOUZA TAMBURUS
RG: 40.356.198-X SSP/SP - CPF: 230.945.968-27
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 1316, Centro, na cidade de Colômbia/SP
E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br
Telefone(s) (17) 99227-5551

CONTRATADO:

LEANDRO OLIVEIRA NUNES 28500984856
LEANDRO OLIVEIRA NUNES
RG n.º 30.601.366 - CPF n.º 285.009.848-56
ENDEREÇO: Rua das Acácias, nº 171, Jardim das Flores, na cidade de Colômbia/SP
E-mail pessoal: leandrojoaquim.fotografia@hotmail.com
Telefone(s): (17) 99604-1313